



Alciana Evelyn Melgarejo
Alcántara



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

10
3091
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 371/04-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transglobal Serviços Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 2351, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.362.266/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.112-4

FONE: (92) 3321-5263

FAX: (92) 98112-9533

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1333/04/V3

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de **Petróleo** (gasolina, gás natural, GLP, óleo diesel, óleo combustível, querosene de aviação, Bunker “combustível marinho”), **Lubrificantes** (óleos lubrificantes minerais, óleos lubrificantes graxos, óleos lubrificantes sintéticos composição betuminosa), álcool, gás natural e resíduos sólidos e líquidos contaminados com produtos derivados de petróleo, outros contaminantes, produtos derivados de petróleo em embalagens comerciais e **produtos asfálticos** (ADP, CAP 5 e emulsões asfálticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 371/04-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1333/04/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência- PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
9. Manter atualizadas as documentações dos veículos.
10. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias os Certificados de Inspeção veicular (CIV) e Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP –ATUALIZADOS.**
11. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV Atualizado
 - b) Certificado de Inspeção veicular – CIV Atualizado
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP Atualizado
 - d) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHC-4792; JXA-5662; JXX-8942; NOJ-8280; NOM-8802; NOM-8882; OAH-8192; OAH-8202; OAI-3792; OXM-3182; OXM-3422; OXM-3752; OXM-3802; OXM-3872; OXM-3912; PHB-0241; JXU -3100; OAI-3762; OAK-1642; PHG-6668; PHG-6678; KIJ-1422; OAI-3772; NAI-6239; BMG-2058; HRV-1984; PHH-2079; PHH-2089; JWG-1114; JWJ-2365; NOM-4889; OAK-7181; PHA – 2613; OAI-1721; PHC-0717; NOV – 4015; PHJ-0968; JWJ-8834; OAI-1H51; JWJ-3601; PHB-4668; PHB-4728; PHB-4658; PHB-4788; OAN - 9771; OAN – 9811; OAN – 9691; OAN – 9841; PHC-4772; PHC-4742; PHG-1578; PHG-2078; PHC-4832; QZW-4D18; QZW-4D28; QZW-4D38; BWQ-8I43; BWQ-8J01; BXH-9I21; BXH-9I27; CBS-1A70; LBB-4B78.**